

São Paulo/SP, 01 de novembro de 2011.

Aos

Membros do Conselho de Administração da Inepar S.A. Indústria e Construções (“IIC”) e Inepar Energia S.A. (“IE”)

Ref.: Parecer – Conclusão e recomendações do Comitê Especial Independente da IIC (“Comitê IIC”) e do Comitê Especial Independente da IE (“Comitê IE”) formados para apurar os termos e condições da incorporação da IE pela IIC (“Incorporação”), em especial, a relação de substituição de ações

Prezados Senhores:

Considerando os trabalhos confiados a estes Comitês, conforme deliberação aprovada pelos Conselhos de Administração da IIC e IE, após detida análise das informações, documentos, dados, laudos e demais estudos realizados para a Incorporação, somados às orientações contidas no Parecer de Orientação CVM nº 35/2008, no que tange à negociação da relação de substituição advinda da Incorporação (“Relação de Substituição”), informamos a V. Sas. que o processo de negociação envolvendo a Incorporação e da Relação de Substituição foi concluído, tendo estes Comitês acordado em submeter aos respectivos Conselhos de Administração sua recomendação para a adoção do seguinte:

- (i) que o critério base a ser utilizado para a relação de substituição entre as ações dos acionistas não-controladores da IE que receberão ações de emissão da IIC, seja o de patrimônio líquido contábil, baseado no último balanço das Companhias divulgado ao mercado pelas Informações Trimestrais (ITR) de 30.06.2011, bem como nas Demonstrações Financeiras aprovadas nas Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em 2011, com data base de 31.12.2010, considerados, ainda, na Relação de Substituição proposta os estudos e negociações realizados por ambos Comitês;
- (ii) que, por conta do critério base adotado, dos estudos e das negociações levadas a efeito entre os Comitês, refletidos na Atas de Reunião do Comitê IE de 28 de outubro de 2011 e na Ata de Reunião Conjunta dos Comitês IE e IIC de 31 de outubro de 2011, seja a Relação de Substituição das ações detidas pelos acionistas não controladores de IE, por ações de emissão da IIC, aprovada pelas Administrações das Companhias a de **22 (vinte e duas)** ações ordinárias ou preferenciais detidas pelo acionistas não controladores da IE para cada 1 (uma) ação de mesma espécie de emissão de IIC e as ações de emissão de IE

detidas pela IIC sejam extintas, como facultado pelo artigo 226, §1º, da Lei nº 6.404/76;

- (iii) que os Comitês entendem que: (a) os termos e condições da Incorporação, conforme proposta apresentada pelas Administrações das Companhias, são considerados satisfatórios; (b) a Relação de Substituição ora sugerida é considerada equitativa e comutativa para os acionistas de ambas as Companhias, uma vez que está fundamentada em critério hábil de avaliação das empresas, em consonância com as práticas de mercado; (c) cada lote de 22 (vinte e duas) ações detido pelo acionista não-controlador da IE será substituído, em virtude da Incorporação, por 1 (uma) ação de mesma espécie de emissão da IIC, ou seja, as ações ordinárias de emissão de IE serão substituídas por ações ordinárias de emissão de IIC e as ações preferenciais (classes “A” ou “B”) de emissão de IE serão substituídas por ações preferenciais, de classe única, de emissão de IIC.

É importante ressaltar que as bases da negociação foram por nós definidas, levando-se em consideração, entre outros elementos, (i) a análise dos patrimônios líquidos pelos critérios de valor contábil e a preços de mercado da IIC e IE (como previsto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76), conforme laudos de avaliação elaborados pela NHD Habilis Auditoria e Consultoria S/S, bem como nos esclarecimentos prestados pelo assessor financeiro Capital Soluções, contratado para auxiliar o Comitê da IE em seus estudos e debates, além das informações econômico-financeiras disponibilizadas no mercado, tais como Demonstrações Financeiras Anuais, Informações Trimestrais, Formulário de Referência, e etc.; e (ii) discussões internas com a Administração.

Atenciosamente,

São Paulo (SP), 01 de novembro de 2011.

COMITÊ IIC

Dionísio Leles da Silva Filho

José Luiz Bussolari

Carlos Alberto Del Claro Gloger

COMITÊ IE

Bruno Shigueyoshi Oshiro

Ciro Mauro de Carvalho Giannini

Alberto Antonio de Figueiredo Studart Maia